

ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DO ANEXO 9 DO ACORDO DE REPACTUAÇÃO DO RIO DOCE					
Instância / Órgão	Nível	Composição	Principais atribuições	Onde está previsto	Pontos de atenção para participação social
Ministério das Cidades	Federal	Governo Federal Representante da União no Comitê Orientador	Coordenação da política nacional de saneamento; Participa das deliberações estratégicas sobre a aplicação dos recursos do Anexo 9	Anexo 9 do Acordo	Atuação indireta no território; sem canal direto de diálogo com comunidades
Comitê Orientador de Saneamento de MG	Federal / Estadual	Estado de MG (2 representantes) + União (Ministério das Cidades e Secretaria do PPI)	Delibera sobre alocação de recursos, priorização de projetos, diretrizes técnicas, aprovação de relatórios e contratos	Anexo 9 do Acordo + Regimento Interno do Comitê	Não prevê assentos para pessoas atingidas ou instância consultiva permanente
Grupo Gestor Estadual de Saneamento do Rio Doce	Estadual	SEPLAG, SEMAD, SEINFRA (membros efetivos); BDMG e CODEMGE (membros auxiliares)	Subsidiar o Comitê Orientador; articular políticas; supervisionar planejamento, estruturação e execução dos projetos	Resolução Conjunta nº 11.184/2025, art. 1º a 12	Instância estratégica para incidir politicamente, embora não seja deliberativa
SEPLAG	Estadual	Secretaria Executiva do Grupo Gestor	Coordenação administrativa, consolidação de relatórios, monitoramento e transparência	Art. 6º da Resolução Conjunta nº 11.184/2025	Centraliza informações e relatórios, mas sem previsão de devolutiva pública territorializada
SEMAD	Estadual	Membro efetivo do Grupo Gestor; Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	Formula políticas públicas de saneamento; incentivar a participação e o controle social ; definir critérios técnicos para alocação de recursos	Art. 7º, inciso II, da Resolução Conjunta nº 11.184/2025	Competência expressa para participação social, porém sem instrumentos definidos
SEINFRA	Estadual	Membro efetivo do Grupo Gestor	Coordena estruturação de concessões e PPPs até assinatura dos contratos	Art. 8º da Resolução Conjunta	Forte foco em modelagem técnica e econômica, com risco de baixa escuta social
CODEMGE	Estadual	Membro auxiliar (sem voto)	Estrutura projetos de concessão e PPPs; contrata consultorias e estruturadoras	Art. 9º da Resolução Conjunta	Atua na modelagem técnica, sem obrigação explícita de diálogo comunitário
BDMG	Estadual	Membro auxiliar (sem voto)	Gestão financeira dos recursos; contratos de repasse; análise de viabilidade; acompanhamento de obras	Art. 10 da Resolução Conjunta	Atua no fluxo financeiro, distante do controle social direto
Municípios	Local	Titulares dos serviços de saneamento	Participam das reuniões técnicas; podem receber recursos para obras ou concessões	Anexo 9 + Resolução Conjunta; Lei nº 11.445/2007.	Não há garantia de participação das comunidades atingidas nas decisões locais; até o momento, diálogo priorizado com gestores, não com comunidades.
Participação social	Territorial / Social	Pessoas atingidas, comunidades, comissões municipais	Direito à participação e ao controle social nas ações de saneamento	Anexo 9 do Acordo; Art. 7º, II da Resolução nº 11.184/2025	Não há definição de instâncias, critérios, cronograma ou reconhecimento formal das comissões de atingidos

Fonte: Elaboração própria, com base no Anexo 9 do Acordo de Repactuação do Rio Doce; Resolução Conjunta nº 11.184/2025; Lei nº 11.445/2007.